



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a ratificar e promover a outorga de Escritura Pública dos lotes urbanos abaixo discriminados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos seguintes munícipes posseiros:

1- **ELOIR DOS SANTOS ALMEIDA**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 8066555353 e CPF nº 922.273.840-34, Lote nº 06 da Quadra nº 39, com área superficial de 215m² (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.593/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

2 - **CLÁUDIA WOJCIK RAMOS**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 60844364-SSP/PR e CPF nº 865.817.169-87, Fração nº 02 do Lote nº 1 da Quadra nº 20, com área superficial de 618,88 m² (seiscentos e dezoito metros e oitenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº 14.727, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), a contar da sua publicação, devendo os beneficiários outorgados procederem no registro dos lotes urbanos sob pena de perda do direito ora concedido.

Artigo 3º - Os imóveis objetos da presente outorga não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

Parágrafo Único: A disposição do "caput" deste artigo deverá ser transcrita na íntegra nas escrituras públicas de doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de escrituração correrão por conta dos beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

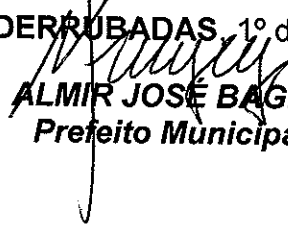
Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

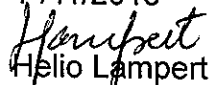
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 1º de novembro de 2016.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

1º/11/2016


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.